

Edital n.º 610/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS NÃO SENDENTÁRIAS E VENDA AMBULANTE NOVENAS E FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DO MONTE DIAS 5 A 15 DE AGOSTO DE 2025

João José Nascimento Rodrigues, Vereador com o pelouro dos Licenciamentos do Uso do Espaço Público e Publicidade, no uso da competência conferida pelo Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro, publicitado pelo Edital n.º 91/2025, de 1 de fevereiro, publicado no Diário de Notícias da Madeira e no Jornal da Madeira, edições de 3 de fevereiro de 2025(1), torna público que a atribuição dos espaços públicos, destinados à prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário e comércio em pequenos balcões (roupas, brinquedos, doces, etc.), durante a festa do Monte, será atribuída por meio de sorteio, sendo que os espaços destinados à venda de carnes verdes e bebidas serão atribuídos através de arrematação, de acordo com o seguinte:

- I. Requisitos de habilitação para participar no sorteio/arrematação. Ficarão habilitados os agentes económicos que:
- 1- Registem os seus pedidos na Loja do Munícipe até às **17h30 do dia 24 de julho de 2025**;
- 2- Apresentem comunicação prévia devidamente preenchida, de acordo com o anexo da Portaria Regional nº 449/2016 de 20 de outubro, no caso das atividades de restauração e bebidas não sedentárias;
- 3- Apresentem título de exercício da atividade de vendedor ambulante emitido pela DRETT ou antiga DRCIE, no caso das atividades de comércio a retalho não sedentárias;



- 4- Estejam inscritos na respetiva repartição de finanças com o 56120 (atividades de serviços de alimentação em meios móveis), e apresentem título emitido pela DRETT no caso de venda em pequenos balcões, nomeadamente brinquedos, roupas, chapéus, doces, etc., devendo fazer prova de tal através de documento emitido pela AT (Autoridade Tributária) até 30 dias antes da inscrição;
- 5- Apresentem, nos requerimentos, qual a atividade efetivamente pretendida, juntando fotografia ou croqui dos meios de venda, com indicação exata das suas dimensões, apenas podendo ser apresentado um único meio de venda, que deverá cumprir com as condições de cada local, conforme descrito no ponto 6 do capítulo IV;

Serão previamente excluídos do sorteio, os agentes económicos que:

- a. Sejam, simultaneamente, sócios de alguma sociedade concorrente;
- b. Possuam, à data limite de entrada dos requerimentos, dívidas à autarquia.

II. Espaços particulares:

- A prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário em terreno particular carece da autorização do proprietário do mesmo, devendo os respetivos pedidos serem registados até ao dia 8 de agosto de 2025 na Loja do Munícipe.
- Os agentes económicos deverão cumprir os requisitos constantes dos pontos 2, 3,
 4 e alíneas a) e b) do capítulo anterior.

III. Espaços públicos:

 Os espaços para o exercício das diversas atividades na via pública serão divididos por:

Comes (hambúrguer, bolo do caco, sandes e Bebidas) – (14) espaços, sendo que:

- 1.1 Oito (8) espaços no Largo da Fonte e
- 1.2 Seis (6) espaços no Largo das Babosas;

Carnes verdes/frango e bebidas - oito (8) espaços, são três Caminho de Ferro e os restantes espaços localizam-se no Largo das Babosas.



Pequenos balcões – Seis (6) espaços (sem pipocas, algodão doce, etc.), localizam-se quatro (4) espaços no Largo da Fonte e dois (2) no Caminho das Babosas.

Venda em meio motorizado – Dois (2) espaços, para pipocas e algodão doce, no Largo da Fonte.

Venda de velas – dois (2) espaços, no Largo da Fonte, junto ao local do queimador de velas (1 do lado direito e outro do lado esquerdo) perto às escadas de acesso à Igreja.

IV. Das licenças, taxas e exercício da atividade:

- O sorteio realizar-se-á na segunda-feira, 28 de julho de 2025, às 15h30, na Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, do Departamento de Planeamento e Ordenamento, à Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 10;
- 2. Os agentes económicos deverão efetuar o pagamento das taxas de ocupação da via pública e caução até à véspera do dia de início de atividade, à exceção daqueles que pretendam iniciar a venda nos dias 5 agosto, que poderão proceder ao pagamento até às 17h30 desse dia, na Loja do Munícipe.
- 3. Serão realizados quatro (4) sorteios, respeitando a seguinte ordem:
 - a) Catorze (14) espaços destinados à prestação de serviços de restauração e de bebidas, exceto carnes verdes;
 - b) Seis (6) espaços destinados ao comércio em pequenos balcões;
 - c) Dois (2) espaços destinados à venda de velas;
 - d) Dois (2) espaços destinados para venda em motorizada;
- 4. Serão atribuídos, através de arrematação, os oito (8) espaços referentes às atividades de venda de carnes verdes/frango e bebidas, tendo por valor base de licitação 250€, sendo os lanços no valor mínimo de 50€ e cujos requerimentos tenham dado entrada até à data referida no ponto 1 do capítulo I.
- 5. No Largo da Fonte não será admitida a venda de roupas, têxteis (estampados) e bijutarias.
- 6. A área a atribuir a cada espaço será a que for definida pelos serviços, tendo em conta as características de cada local assim como o tipo de atividade, não ultrapassando, em caso algum, as dimensões máximas de 4,50 x 2,20 m2 e devendo o sorteado adaptar o meio de venda ao que for indicado pelos serviços.



- 7. No Caminho de Ferro e respetivo acesso ao Largo da Fonte não serão admitidas roulottes, assim como no Caminho das Babosas.
 - <u>OBS</u>: os espaços destinados a comes e bebes no Largo da Fonte e Largo das Babosas alternarão entre barraca (área máxima de $4 \times 2,20 \text{ m2}$) e roulotte ou similar (área máxima de $4,50 \times 2,20 \text{ m2}$).
- 8. Será sorteado ou arrematado apenas um local para cada agente económico.
- O exercício da atividade poderá ser efetuado entre as 08h00 e as 02h00 nos dias 5 a 13 (novenas), podendo funcionar noite de 14 para 15 de agosto até às 07h00.
- **10.**O exercício da atividade em pequenos balcões só é permitido nos dias <u>14 e 15 de</u> <u>agosto</u>, tendo como área máxima 4,5x1,5m.
- 11. No Caminho das Babosas, a venda de comes e bebes só se poderá verificar a partir do dia 12 de agosto, por forma a minimizar os impactos relacionados com a circulação dos autocarros
- 12. No Caminho de Ferro do Monte, a venda só poderá ser exercida no período compreendido entre os dias 13 e 15 de agosto.
- 13.A montagem das estruturas para o exercício da atividade deverá ser efetuada a partir das 20 horas do dia anterior ao início da atividade e desmontagem até às 12:00 horas do dia seguinte ao fim da mesma.
- 14.O pagamento das taxas é referente aos dias definidos para cada zona sorteada, independentemente do exercício ou não da atividade, exceto se o agente económico especificar no prazo previsto no ponto 2 do capítulo IV, os dias que pretende exercer a mesma, dentro dos limites correspondentes a cada zona Exemplo: um espaço para o qual é autorizado o exercício da atividade de 5 a 15 de agosto, o sorteado poderá indicar menos dias para a venda, sendo que a partir desse momento sujeita-se ao pagamento das taxas referentes aos dias indicados, exerça ou não a atividade, sendo alvo de processo de contra ordenação e eventual perda do direito de ocupação do espaço a verificação do exercício da atividade fora dos dias estipulados.
- 15.Só é permitido o consumo de bebidas em copos de material leve e não contundente.
- 16. As questões relacionadas com a eletricidade e água serão da responsabilidade de cada agente económico.



<u>OBS</u>: os agentes económicos cujos espaços se localizem junto às sarjetas deverão obrigatoriamente efetuar o escoamento das águas para as mesmas. As restantes ocupações deverão evitar o escoamento das águas para o recinto/via pública.

- 17.Os agentes económicos sorteados deverão possuir recipiente para resíduos e proceder à limpeza do espaço ocupado durante todo o exercício da atividade, assim como no fim da mesma.
- **18.**Os espaços destinados à venda de comes e bebes deverão possuir um extintor portátil de água aditivada ABF de capacidade de 6 litros, assim como uma manta ignífuga.
- 19.0 exercício da atividade não poderá, em caso algum, causar perturbação de qualquer ordem à tranquilidade e sossego dos moradores das zonas em que os espaços se inserem. O incumprimento do estipulado ou a ocorrência de outras situações, devidamente fundamentadas, que se venham a revelar justificativas da proteção do interesse público, poderão determinar a revogação da autorização para o exercício da atividade;
- **20.** Situações não previstas no presente articulado serão analisadas casuisticamente e merecedoras do consequente despacho camarário.

V. Desistências:

- 1- Após o sorteio e arrematação, o agente económico a quem for atribuído um espaço, terá até à data limite de pagamento para o rejeitar. Findo esse prazo, sem que tenha transmitido essa decisão à autarquia, ficará sujeito ao pagamento das respetivas taxas;
- 2- Será sorteada uma lista de agentes económicos a quem poderá ser atribuído um local de venda em caso de desistência ou dos sorteados que não tenham efetuado o pagamento no prazo estipulado.

O Vereador por delegação de competências (1).

João José Nocimento Rodrigues

(1) No uso da competência conferida pelo espacho de Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente da Câmara Municipal nos Verecadores a Tempo Inteiro, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, de 1 de fevereiro, publicado no Diário de Notícias da Madeira e no Jornal da Madeira, edições de 3 de fevereiro de 2024. O referido despacho encontra-se patente, para consulta, no sítio oficial do Município em https://www.funchal.pt.